



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 12/2015**

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>16/04/15</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº <u>43</u>
Nome: <u>Bruno Ramos</u>
Assinatura:

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.230-070, neste ato representada por seu Executivo de Negócios, o Senhor Eduardo Camargos Lopes Batista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M3085788, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 561.967.176-34 e por seu Executivo de Negócios, o Senhor Cláudio Fernando de Almeida e Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.358.657, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 514.295.006-20, residente e domiciliado à Avenida Artur Bernardes, nº 60, apartamento 1004, Bairro Vila Paris, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.380-752, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2014 – IFMG, processado sob o nº 23208.001305/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional (Região I, II e III) e de Longa Distância Internacional por meio de telefones fixos instalados nas dependências do IFMG – Campus Ribeirão das Neves, assim como instalação e manutenção

de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física em comodato, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital supra.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2014 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO**

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 233/2014 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do **IFMG**.

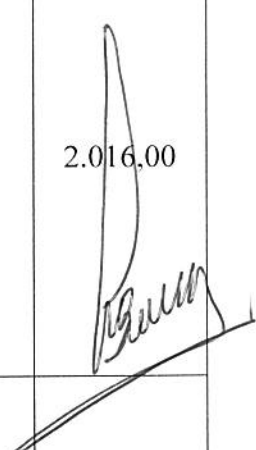
5.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários especificados na tabela abaixo, resultando no valor global máximo de R\$ 74.216,40 (setenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), limitado ao quantitativo previsto, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

<b>Item</b>	<b>Descrição detalhada</b>	<b>Unidade.</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor Unitário RS</b>	<b>Valor Total</b>
1	Acessos telefônicos com facilidade de DDR, incluída instalação e manutenção de PABX VIRTUAL ou Central telefônica em comodato.	acessos	15	752,16	11.282,40

2	Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Campus Ribeirão das Neves - no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	mês	12	90,00	1.080,00
3	Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Campus no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	mês	12	877,50	10.530,00
4	Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	mês	12	112,00	1.344,00
5	Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.	mês	12	168,00	2.016,00
6	Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre	mês	12	112,00	1.344,00

  
 Gil Coppell Ramalho  
 Procurador Federal IFMG  
 Mat. 027.2684  
 OAB/MG Nº 20.200

	localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.				
7	Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	mês	12	112,00	1.344,00
8	Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Minas Gerais.	mês	12	3.465,00	41.580,00
9	Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Minas Gerais. De acordo com o Plano Geral de Outorgas (PGO):	mês	12	308,00	3.696,00
<b>VALOR GLOBAL (RS)</b>					74.216,40

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de

2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

6.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

## CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

8.6.1. não produziu os resultados acordados;

8.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.16. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.17. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.17.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.17. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará, além do previsto no item 8.17:

I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;  
II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da **CONTRATADA** a bens ou serviços do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

III. As multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATADA**, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA**;

V. Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

#### CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2015NE800233

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 062357

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.58

**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

#### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade Solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou dano ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, que arcará com os ônus decorrentes;

IV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

V. Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

VI. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

IX. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou documento emitido em substituição.

X. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

XI. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **IFMG**.

XII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

XIII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;

XIV. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XV. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de



Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL, e demais obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 233/2014.

XVII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XVIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIX. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XX. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

X. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

XI. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

a) Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.);

b) Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

XII. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

### CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por

ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei.

### CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES


14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONTRATADA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo **IFMG** como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

  
Gil Coppeli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB / MG Nº 40.240

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.6. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos produtos/serviços entregues/prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e seus Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do Contrato.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

15.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.11. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.12. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de

suspensão de licitar, A **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.13. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Leandro Evangelista Pereira, Matrícula SIAPE nº. 1923235 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Gerson Gabriel Moura Gomes, Matrícula SIAPE nº. 1848113, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

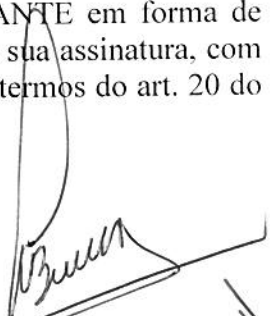
17.1. Representarão a **CONTRATADA**, na execução do termo ajustado, como Prepostos, o Senhor Cláudio Fernando de Almeida e Silva, Executivo de Negócios, portador do CPF- MF sob o n ° 514.295.006-20 e o Senhor Eduardo Camargos Lopes Batista, Executivo de Negócios, portador do CPF- MF sob o n ° 561.967.176-34.

## **CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## **CLÁUSULA XIX – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

  
Gil Copelli Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB/MG Nº 40.260

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva**  
**CONTRATANTE**

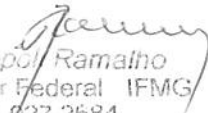
  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**Eduardo Camargos Lopes Batista**  
**CONTRATADA**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**Cláudio Fernando de Almeida e Silva**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

  
Gil Coppol Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684





## EDITAL Nº 117, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a REABERTURA do Edital 098 Campus Formosa, destinado à contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO, para ministrar aulas nos campi do IFG, com carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações básicas estão relacionadas abaixo, nos termos dos dispositivos da Lei nº 8.745/1993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849/1999, 11.784/2008, 12.425/2011, 12.772/2012 e Decreto nº 7.312 de 22/09/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2010.

Carga Horária	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
20 horas	R\$ 2.018,77	R\$ 2.104,93	R\$ 2.173,85	R\$ 2.498,78	R\$ 2.983,59
40 horas	R\$ 2.814,01	R\$ 2.952,90	R\$ 3.184,73	R\$ 3.799,70	R\$ 4.541,41

Observação: Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, conforme dispõe a Lei nº 12.772/2012.

## QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO E HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Áreas	Título Mínimo Exigido	Vagas	Carga Horária Semanal	Câmpus
Construção Civil III	Graduação em Engenharia Civil, ou Graduação em Construção Civil, ou Graduação em Construção de Edifícios ou Graduação em Arquitetura e Urbanismo	01	40h	Formosa

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Período: de 15/04/2015 às 11h do dia 24/04/2015

1.2. Local: Somente pela Internet no endereço eletrônico <http://www.ifg.edu.br/concurso/index.php/concursos>. Após o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição, efetuando o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em qualquer agência bancária imprimevelmente até o 24/04/2015. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo, pois a taxa, uma vez paga, só será restituída em caso de revogação ou anulação plena do Processo Seletivo.

A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site [www.ifg.edu.br/concurso](http://www.ifg.edu.br/concurso)

CARLA PRISCILA PANTALEÃO GOMES  
Diretora

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2015  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designada pela Portaria nº 1.432 de 10 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais; torna público aos interessados a retificação do Edital nº 18 de 30 de junho de 2014, DOU de 03 de julho de 2014, conforme, seção 03, folha 97 com vista ao provimento de cargo efetivo da carreira de Técnico Administrativo em Educação e formação de Cadastro de Reserva, nos termos da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 11.091/05, de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005, conforme as disposições que se seguem.

1. Onde se lê: Edio Rogerio Alves Costa  
2. Leia-se Diogo Rogerio Alves Costa  
3. Os demais itens do Edital nº 18 de 30 de junho de 2014, DOU de 03 de julho de 2014 permanecem inalterados.  
São Luis, 13 de abril de 2015.

VALÉRIA MARIA MARTINS CARVALHO  
Reitor  
Em exercício

ANDRÉ GOMES PINHEIRO  
Chefe do DADM/PROGEPE

## AVISO DE RESCISÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.010838.2015-99 e o disposto no Artigo 12 da Lei nº 8.745/93, resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2014, publicado no DOU de 24/07/2014, seção 03, página 74, de Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva, Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Campus Caxias, a partir de 17/03/2015.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA  
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 71/2013, publicado no DOU de 10 de abril de 2015, seção 03, página 35, que trata da contratação da Professora Substituta Geordany Melo Correa Coelho, processo nº 23249.004695.2015-86.  
Onde se lê: Geordany Melo Correa Coelho. Leia-se: Geordany Melo Correa Coelho.

## CAMPUS IMPERATRIZ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 01/2014, Processo nº 23249.004887.2015-92. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Imperatriz. CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Suziany da Silva Leite. Objeto: Prorrogação: Vigência por um período de 17/04/2015 a 12/01/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015041600043

## CAMPUS SÃO LUIS MONTE CASTELO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Número do Contrato: 21/2014, Processo nº 23249.002275.2015-65. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Monte Castelo. CNPJ: 10.735.145/0002-75. Contratado: Daniel Rodrigues Ribeiro. Objeto: Prorrogação: Vigência por um período de 12 (doze) meses de 06/05/2015 a 05/05/2016.

Número do Contrato: 19/2014, Processo nº 23249.002154.2015-13. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Monte Castelo. CNPJ: 10.735.145/0002-75. Contratado: Aleksandro Costa Nogueira. Objeto: Prorrogação: Vigência por um período de 25/04/2015 a 16/02/2016.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 49/2015. Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMG. Contratado (a): FERNANDA GABRIELLA PEDROSO MARQUES. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus São Vicente. Prazo: 27.03.2015 a 26.09.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 27.03.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante FERNANDA GABRIELLA PEDROSO MARQUES, pelo contratado (a).

## EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 13/2011  
Nº Processo: 23188001453201179. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 04667389000184. Contratado: II. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ - SILVA - ME. Objeto: Rescisão contratual no amparo no art 791, art 77 e 78, inciso I Lei 8666/93 e Cláusula 4ª e 6ª do contrato 13/2011. Fundamento Legal: 8666/93 Data de Rescisão: 16/03/2015

(SICON - 15/04/2015) 158144-26414-2015NE800001

## CAMPUS JUÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 158493

Nº Processo: 23195023727201434. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, assio e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para o Campus Juína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, situado na Linha 1 quadra 08 setor chácara 3 Juína - MT, CEP: 78.360-000 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Linha 1 S/n - Setor de Chácara Zona Rural - JUÍNA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/04/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LICIMARA DA SILVA NICOLA  
Coordenadora de Licitação

(SIDECE - 15/04/2015) 158493-15849-2015NE800010

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080013052014DV.

PREGÃO SISPP Nº 233/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TEL EMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional (Região I, II e III) e de Longa Distância Internacional por meio de telefones fixos instalados no IFMG - Campus Ribeirão das Neves, assim como instal. e manutenção de PABX VIRTUAL no Central Telefônica física em comodato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 16/04/2015 a 15/04/2016. Valor Total: R\$74.216,40. Fonte: 112000000 - 2015NE800233. Data de Assinatura: 30/03/2015.

(SICON - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 232080015882014DV.

CONVITE Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 17504246000101. Contratado: SENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura para instalação de ETE do Campus Governador Valadares. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 10/04/2015 a 09/06/2015. Valor Total: R\$37.562,23. Fonte: 112000000 - 2015NE800776. Data de Assinatura: 10/04/2015.

(SICON - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 39/2014 - UASG 158122

Nº Processo: 23208001742014DV. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modificação e retirada de rede, envolvendo 28 postes na BR 262 bairro Sobradinho na cidade de Sabará para o IFMG-Campus Sabará. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo para este serviço. Declaração de Inexigibilidade em 01/04/2015. PHLIPE FIORAVANTE DA SILVA, Presidente da Cpl. Ratificação em 01/04/2015: CAIO MARIO BUENO SILVA, Reitor. Valor Global: R\$ 72.209,07. CNPJ CONTRATADA : 06.981.180.0001-16 CEMIG DISTRIBUICAO SA.

(SIDECE - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800940

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 31/2012.

Nº Processo: 2320800128/2012DV. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 23969975000128. Contratado: IBE LOCACOES LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar o Contrato 31/2012. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 17/04/2015 a 16/04/2016. Data de Assinatura: 14/04/2015.

(SICON - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 223/2013.

Nº Processo: 2320800478/2013DV. CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 02928194000115. Contratado: C & P ARQUITETURA LTDA. - EPP - Objeto: Reajustar os valores do Contrato nº 223/2013, com base no IGP-M/FGV do período de 07 de dezembro de 2013 a 06 de dezembro de 2014, a vigorar a partir de 07 de dezembro de 2014, sobre os valores ainda não pagos conforme documentos anexos. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$2.537,57. Fonte: 112000000 - 2015NE800301. Data de Assinatura: 09/03/2015.

(SICON - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 224/2013.

Nº Processo: 2320800478/2013DV. CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 02928194000115. Contratado: C & P ARQUITETURA LTDA. - EPP - Objeto: Reajustar os valores do Contrato nº 224/2013 com base no IGP-M/FGV do período de 07 de dezembro de 2013 até 06 de dezembro de 2014, a vigorar a partir de 07 de dezembro de 2014, sobre os valores ainda não pagos conforme documentos anexos. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$6.900,34. Fonte: 112000000 - 2015NE800532. Data de Assinatura: 09/03/2015.

(SICON - 15/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.